

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 36

*Senhores Deputados.*— A verdadeira autonomia das autarquias locais preconizada e defendida nos programas da política republicana portuguesa, desde larga data, está ainda muito longe da sua concreta aplicação a êsses velhos redutos administrativos, que melhor e mais directamente encarnam o sentimento e a orientação dos povos.

A confusa legislação administrativa, nublada ainda pela multiplicidade das portarias e acórdãos de contraditória interpretação, mais restringe as poucas regalias conferidas pelas leis de 1913 e 1916, levando assim também a uma forçada vida ilegal e à ameaça constante da sanção da lei os desventurados organismos; que são toda a base da vida do Estado Português. E todavia, deveria o regime republicano ter procurado na vitalidade desses organismos toda a base do ressurgimento nacional e de fomento regional, dando-lhes as funções e os direitos a que têm jus num regime de verdadeira democracia.

Reservar para o poder central todos os recursos da Nação, procurando guardar a seu favor, até o limite da saturação, os impostos, em prejuízo dos organismos administrativos locais, parece-nos um erro de que logicamente tem resultado a paralisação da vida administrativa das juntas de freguesia e de que, pouco a pouco, vai resultando a inacção e a inutilidade de muitas câmaras municipais.

Mas, se reputamos tal facto um erro de concepção administrativa dos povos, embora o vejamos sancionado por velhos mestres, maior erro consideramos tolher as iniciativas rasgadas e plausíveis, como

a que no presente projecto de lei se traz.

E se nós preguntamos ao Estado com que direito é que êle impede o cidadão de pagar aquilo que deseja pagar para fomento, sanidade e riqueza da terra onde tem o seu lar, naturalmente concluimos por entender que não há o direito de negar-lhe essa faculdade, quando êle, forçado por uma lei, vem, cousa absurda, pedir ao Estado que o deixe pagar!

Nem deve invocar-se o interesse do Estado, de que essa pequena aldeia aliás faz parte, porquanto, os cidadãos que pedem sabem muito bem o que ao Estado devem ou este lhes exige.

Há que acautelar, sim, a livre manifestação da vontade dos povos; e o *referendum* deve nesse ponto traduzir tam genuinamente a vontade do povo como se da própria escolha dos seus representantes se tratasse.

Dentro, pois, do espírito do presente projecto, e cingindo-nos às disposições legais, que condicionam as formalidades a cumprir, temos a honra de substituir o projecto de lei submetido à apreciação da vossa comissão pelo seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, a lançar, durante os cinco anos económicos a seguir à promulgação da presente lei, uma percentagem adicional até 30 por cento às contribuições directas, predial, rústica e urbana e industrial do Estado.

Art. 2.º O rendimento resultante desta contribuição será cobrado pela junta, directamente ou por intermédio da tesou-

raria de finanças concelhia, devendo neste caso os avisos e recibos de contribuição especificar em separado o imposto destinado à junta de freguesia.

Art. 3.º O produto deste imposto será destinado exclusivamente às obras de alargamento do cemitério paroquial, exploração e canalização de águas para abastecimento da freguesia, conclusão do edificio destinado ao pósto do registo ci-

vil e melhoramentos nas escolas da freguesia.

Art. 4.º O lançamento da percentagem autorizada pelo artigo 1.º da presente lei só poderá ser efectivado se fôr aprovado pelos eleitores da respectiva freguesia, por intermédio do *referendum*, nos termos da lei n.º 446, de 18 de Setembro de 1915, e capítulo II da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, na parte aplicável.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 5 de Fevereiro de 1926.

*Alfredo de Sousa.*

*Alfredo Pedro Guisado.*

*Alberto Vidal.*

*Elmano Cunha e Costa* (com restrições).

*Custódio de Paiva.*

*Felizardo António Saraiva*, relator.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 12-PP e os documentos

que o acompanham, é de parecer que deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 10 de Fevereiro de 1926.

*Alvaro de Castro.*

*Amílcar Ramada Curto.*

*Daniel Rodrigues.*

*Manuel da Costa Dias.*

*João Tamagnini* (com declarações).

*Carlos de Barros Soares Branco.*

*A. Paiva Gomes.*

*João da Cruz Filipe.*

*Lourenço Correia Gomes*, relator.

## N.º 12-PP

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 880-A, apresentado na legislatura finda, que autoriza a Junta de Freguesia de Vila Moreira,

concelho de Alcanena, a lançar sobre as contribuições do Estado até 30 por cento de adicional para melhoramentos nessa freguesia.

Câmara dos Deputados, 25 de Janeiro de 1926.

*Tavares Ferreira.*

## Projecto de lei n.º 880-A

*Senhores Deputados.*—A Junta de Freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, no cumprimento dos seus deveres deseja melhorar as condições de vida daquele povo.

Várias obras de urgente realização se impõem pela sua extrema necessidade, como a canalização das águas para abastecimento da povoação, o alargamento do cemitério, etc.

Não tem, porém, as receitas indispensáveis e por isso só recorrendo ao imposto as poderá adquirir.

Exposta a situação aos principais contribuintes, foi esse imposto imediatamente apoiado pela sua grande maioria, como

bem o prova a representação junta por eles assinada.

O que nela se diz, justifica plenamente o projecto de lei que tenho a honra de vos apresentar :

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, a elevar durante cinco anos até 30 por cento os seus impostos sobre as contribuições gerais do Estado, devendo o seu produto aplicar se ao abastecimento de águas, alargamento do cemitério e outras obras de reconhecida utilidade pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 10 de Março de 1925.

*Tavares Ferreira.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR